

ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

LEI Nº 311/95 DE 19.09.95

**" INSTITUI A COTA DE PARTICIPAÇÃO PROVISÓRIA  
COMUNITARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. "**

FERMINO NEMERSKI, Prefeito Municipal de Serra Alta em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

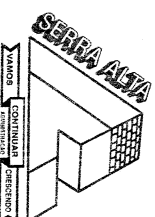
Art. 1. - Fica instituída a Cota de Participação Provisória para manutenção e expansão dos serviços de iluminação pública do Município de Serra Alta, por contribuinte, de acordo com as seguintes tabelas:

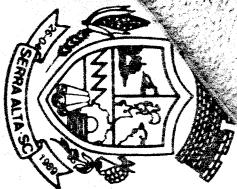
**I - CONTRIBUINTE RESIDENCIAL**

<u>FAIXA DE CONSUMO</u>	<u>VALOR DA COTA EM R\$</u>
0 a 30 kwh	0,25
31 a 50 kwh	0,37
51 a 100 kwh	1,20
101 a 200 kwh	1,70
201 a 500 kwh	2,90
501 a 1000 kwh	5,80
Acima de 1001 kwh	12,00

**II - CONSUMIDORES COMERCIO, INDUSTRIA, EMPRESAS E SERVIÇOS PUBLICOS:**

<u>FAIXA DE CONSUMO</u>	<u>VALOR DA COTA EM R\$</u>
0 a 30 kwh	1.68
31 a 50 kwh	2.56
51 a 100 kwh	4.88
101 a 200 kwh	5.76
201 a 500 kwh	7.20
501 a 1000 kwh	10.80
Acima de 1001 kwh	16.00





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

III - CONSUMIDORES PODER PÚBLICO:

FAIXA DE CONSUMO	VALOR DA COTA EM R\$
0 a	3,60
31 a	6,00
51 a	9,00
101 a	12,60
201 a	18,00
501 a	22,20
Acima de 1001 kwh	30,00

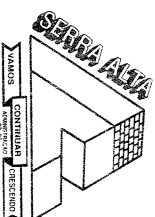
CONSUMIDORES PRIMARIOS:

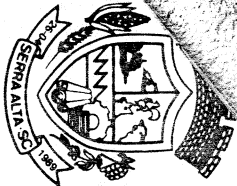
FAIXA DE CONSUMO	VALOR DA COTA EM R\$
0 a	25,00
2001 a	35,00
5001 a	60,00
10001 a	90,00
Acima de 50001 kwh	110,00

Art. 2º - Participam da Cota todos os consumidores de energia elétrica ligados à rede de distribuição das Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC.

Parágrafo Único - Os contribuintes que não desejarem participar da Cota, durante a vigência desta Lei, deverão dirigir-se à Prefeitura Municipal, munidos da última conta de energia elétrica, para preencher formulário próprio para esta finalidade, cuja exclusão dar-se-á no mês seguinte ao do requerimento.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com as Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC, para proceder o recolhimento das Cotas de Participação e para fazer a manutenção e expansão da rede de iluminação pública do Município.



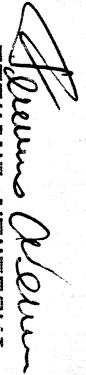


ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

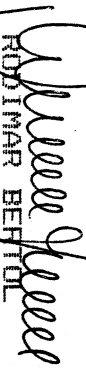
Art. 4º - Os valores das Cotas serão atualizados na mesma ocasião e percentuais em que forem reajustadas as tarifas de energia elétrica.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Setembro de 1995.

  
FERNANDO NEMERSKI  
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada em data supra:

  
RODIMAR BETTOL  
Secretário de Administração